



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**

DECRETO Nº 049/2020, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a segunda etapa de retomada das atividades comerciais e sociais neste município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 19.085/2020 aprovou a retomada das atividades econômicas e sociais no âmbito do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Município de Simões-PI, em decorrência da pandemia mundial do novo Coronavírus (COVID-19) e adotando o princípio da simetria legal, deve estender à Administração municipal, no que couber, todos os efeitos dos Decretos Estaduais que tratam das medidas de emergência e enfrentamento a mencionada pandemia;

CONSIDERANDO ainda que o Ministério Público do Estado do Piauí através da Recomendação da Procuradoria-Geral de Justiça nº 03/2020, recomendou a necessidade da observância, pelos municípios, das normas estaduais que determinam a suspensão de atividades comerciais e de prestação de serviços como forma de combate à epidemia provocada pelo vírus SARS-COV-2, causador da Covid-19.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 045/2020 estabeleceu a primeira etapa de retomada das atividades comerciais e sociais neste município;

RESOLVE:

Art. 1º. As atividades comerciais e sociais flexibilizadas na forma do Decreto Municipal nº 045/2020 ficam autorizadas a funcionar a partir de 29/08/2020 de SEGUNDA-FEIRA à SEXTA-FEIRA, das 07hs00min às 18hs00min.

Parágrafo Único. Aos SÁBADOS fica permitido o funcionamento das atividades comerciais e sociais nos seguintes horários:

- Supermercados, Mercados, Mercadinhos, Lava Jatos das 07hs00min às 18hs00min;



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

- Açougue, Frigoríficos, Padarias e Panificadoras das 05hs00min às 18hs00min;
- Barbearia, Salão de Beleza das 10hs00min às 18hs00min.
- Laboratórios de Análise Clínica e respectivos postos de coleta e Radiodiagnósticos das 07hs00min às 18hs00min.

Art. 2º. Ficam autorizados a funcionar a partir de 29/08/2020 de SEGUNDA-FEIRA à DOMINGO, nos horários especificados, as seguintes atividades comerciais:

- I. Drogarias, Farmácias, Borracharias e revendedoras de gás liquefeito, das 07hs00min às 22hs00min;
- II. Lanchonetes e pizzarias, das 15hs00min às 22hs00min;
- III. Restaurantes, das 10hs00min às 20hs00min;
- IV. Padarias, Panificadoras, Açougue, Frigorífico das 05hs00min às 18hs00min;
- V. Lava Jatos das 07hs00min às 18hs00min.
- VI. Posto de Combustíveis 24hs00hs.

Art. 3º. As atividades associativas ficam autorizadas a funcionar a partir de 31/08/2020, desde que limitadas as reuniões a no máximo 50 (cinquenta) pessoas, respeitando-se em todos os casos a capacidade do local a fim de garantir-se o distanciamento social adequado.

Art. 4º. Os bares poderão retornar as atividades a partir de 16/09/2020 com funcionamento de SEGUNDA-FEIRA À SÁBADO, das 16hs00min às 22hs00min.

§ 1º. A autorização para retorno das atividades delineadas neste artigo deverão observar os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARSCoV-2 (Covid-19) aprovados na forma dos Decretos Estaduais nº 19.074/2020, 19.075/2020, 19.076/2020, 19.077/2020, 19.093/2020, bem como, os expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. As atividades esportivas e culturais poderão ser retomadas a partir de 01/10/2020, mediante prévio agendamento nas respectivas secretarias municipais.

Art. 6º. Permanecem suspensas a realização das seguintes atividades:

- I. Feira Livre do município de Simões.
- II. Atividades com grupos de idosos, clube de mães, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

- III. Clubes, casas de espetáculos, shows ao ar livre;
- IV. Atividades recreativas e de lazer destinadas as crianças como: brinquedotecas, pula-pula, cama elástica, escorregador e similares em locais públicos e privados;
- V. Circulação de crediaristas locais e de outros municípios, seja através de carroça, reboques ou veículos automotores;
- VI. Banhos Públicos em açudes, barreiros, piscinas públicas e outros similares.

Art. 7º. Fica mantida a obrigatoriedade de adoção, por todos os seguimentos comerciais e sociais autorizados a funcionar, das medidas sanitárias de prevenção estipulada pelo artigo 3º do Decreto Municipal nº 045/2020, bem como, dos respectivos protocolos de controle e prevenção estabelecidos pelos Decretos Estaduais.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Simões - Piauí, 26 de agosto de 2020.

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal